



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.835, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982  
(D.O.E.PR. Nº 0000 DE 00/02/1982)

Cria PARQUE FLORESTAL IBICATU, com área de 57,0120 ha da Gleba Tenente, situado no Município de Centenário do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVI, da Constituição Estadual, e art. 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal - e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 601/82, na Casa Civil da Governadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE FLORESTAL IBICATU, com área de 57,0120 ha (cinquenta e sete hectares, zero um ares e vinte centiares), destacado do Lote nº 6, da Gleba Tenente, situado no Município de Centenário do Sul, matriculado em nome do INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ - ITC, sob nº 2.287, do Livro "2", do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu - 2º Ofício - que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

"O ponto de partida PP=0=47, desta medição, ficou evidenciado por um marco de peroba cravada a 10,00 metros da margem esquerda do Córrego Palmital e a 0,60m da cerca de arame, na divisa e confrontação com a Fazenda Ibicatu e Usina Central do Paraná S/A.; deste ponto, segue por linha seca, no rumo 05º52'11" NO e distância de 32,95m, confrontando com a mesma Usina, até o ponto 1; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 05º53'53" NO e distância de 101,21m, confrontando com a mesma Usina até o ponto 2; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 06º04'04" NO e distância de 238,11m, confrontando com a Usina Central do Paraná S/A., até o ponto 3; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 05º55'38" NO e distância de 94,22m, na mesma confrontação, até o ponto 4; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 05º25'19" NO e distância de 71,12m, na mesma confrontação, até o ponto 5; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 06º05'45" NO e distância de 56,69m, na mesma confrontação, até o ponto 6; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 07º39'08" NO e distância de 84,26m, confrontando com a mesma, até o ponto 7; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de 06º21'40" NO e



## ESTADO DO PARANÁ

distância de 39,44m, da mesma confrontação, até o ponto 8; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $04^{\circ}35'05''$  NO e distância de 64,05m, da mesma confrontação e chegou a um marco de peroba cravado no canto, ou seja o ponto 9; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}14'40''$  NE e distância de 177,07m, confrontando com a Fazenda Jangadinha de Armando Pagano e outros, até o ponto 10; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}17'41''$  NE e distância de 88,91m, na mesma confrontação, até o ponto 11; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}17'35''$  NE e distância de 38,07m, na mesma confrontação, até o ponto 12; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}17'07''$  NE e distância de 20,38m, confrontando com a mesma, até o ponto 13; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}18'15''$  NE e distância de 64,71m, confrontando com a mesma, até o ponto 14; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}18'01''$  NE e distância de 83,05m, confrontando com a mesma, até o ponto 15; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}17'16''$  NE e distância de 19,56m, confrontando com a mesma, até o ponto 16; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}17'52''$  NE e distância de 85,31m, confrontando com a mesma, até o ponto 17; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}18'09''$  NE e distância de 64,61m, confrontando com a mesma, até o ponto 18; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $72^{\circ}17'46''$  NE e distância de 39,66m, confrontando com a mesma, até o ponto 19, canto onde cravou-se um marco de angico; deste ponto, deflete à direita e segue por linha seca, com rumo de  $13^{\circ}48'37''$  SE e distância de 131,63m, confrontando com a Fazenda Jangadinha de Armando Pagano e outros, até o ponto 20; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $13^{\circ}48'35''$  SE e distância de 38,67m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 21; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $13^{\circ}48'17''$  SE e distância de 115,84m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 22; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $13^{\circ}03'47''$  SE e distância de 36,99m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 23; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $13^{\circ}02'44''$  SE e distância de 31,14m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 24; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $13^{\circ}03'23''$  SE e distância de 42,41m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 25, onde cravou-se um marco de peroba; deste ponto, segue por linha seca, com rumo de  $22^{\circ}47'06''$  SE e distância de 4,00m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 25R e chega na margem esquerda do Ribeirão Tenente; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de  $00^{\circ}16'23''$  SO e distância de 46,17m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto



## ESTADO DO PARANÁ

26R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de  $12^{\circ}07'15''$  SO e distância de 26,19m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 27R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão, à montante, pela margem esquerda no rumo de  $06^{\circ}29'34''$  SE e distância de 65,09m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 28R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $59^{\circ}15'10''$  SO e distância de 26,31m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 29R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $09^{\circ}29'15''$  SE e distância de 40,77m, confrontando com a Fazenda Jangadinha de Armando Pagano e outros, até o ponto 30R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $03^{\circ}42'23''$  SO e distância de 71,47m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 31R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão à montante, pela margem esquerda com rumo de  $18^{\circ}08'06''$  SO e distância de 31,42m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 32R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $57^{\circ}26'16''$  SO e distância de 12,54m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 33R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $81^{\circ}11'01''$  SO e distância de 27,27m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 34R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $72^{\circ}00'04''$  SO e distância de 23,27m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 35R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda no rumo de  $36^{\circ}22'30''$  SO e distância de 55,12m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 36R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $47^{\circ}36'42''$  SO e distância de 81,32m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 37R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $21^{\circ}20'19''$  SO e distância de 221,61m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 38R; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda com rumo de  $32^{\circ}41'46''$  SO e distância de 51,96m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 38AR; deste ponto, segue margeando o Ribeirão Tenente, à montante, pela margem esquerda, até a barra deste com o Córrego Palmital, com rumo de  $45^{\circ}00'00''$  SO e distância de 6,08m, confrontando com a mesma Fazenda, até o ponto 39R; deste ponto, abandona o Ribeirão Tenente, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela



## ESTADO DO PARANÁ

margem esquerda com rumo de  $79^{\circ}18'32''$  NO e distância de 28,51m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 40R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $65^{\circ}01'16''$  NO e distância de 43,79m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 41R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $75^{\circ}45'17''$  NO e distância de 22,59m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 42R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $81^{\circ}09'53''$  SO e distância de 47,92m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 43R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $72^{\circ}02'08''$  NO e distância de 54,31m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 44R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $88^{\circ}14'31''$  NO e distância de 45,31m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 45R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $63^{\circ}39'25''$  NO e distância de 57,69m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 46R; deste ponto, segue margeando o Córrego Palmital à montante, pela margem esquerda com rumo de  $84^{\circ}04'39''$  SO e distância de 81,51m, confrontando com a Fazenda Ibicatu, até o ponto 47R; deste ponto, abandonando o Córrego Palmital segue por linha seca, com rumo de  $08^{\circ}58'21''$  NO e distância de 10,00m, confrontando com a Usina Central do Paraná S/A., até o ponto PP=0\*47, ou seja, ponto de partida desta descrição, com um perímetro de 3.042,89m."

Art. 2° - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC, a administração do Parque, bem como promover a preservação do regime de água e a preservação da fauna e da flora para o fim especial de alcançar os objetivos do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 1982, 161° da Independência e 94° da República.

NEY BRAGA  
Governador do Estado

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO  
Secretário de Estado da Agricultura



ESTADO DO PARANÁ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.